



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA
PRÓ-REITORIA DE EXTENSÃO
CAMPUS UNIVERSITÁRIO REITOR JOÃO DAVID FERREIRA LIMA - TRINDADE
CEP: 88040-900 - FLORIANÓPOLIS - SC
TELEFONE (048) 3721-7428
E-mail: proex@contato.ufsc.br

Orientação para recolher os ressarcimentos previstos na Resolução 88/CUn/2016, sobre recursos financeiros obtidos em atividades ou ações de extensão que não envolvem as Fundações de Apoio.

1. Tipos de Recursos:

a. Prestação de Serviços por docente ou servidor

Um docente (inclusive em regime de dedicação exclusiva-DE) ou servidor técnico administrativo que **prestar serviços remunerados**, na forma de ações de extensão, poderá receber pró-labore ou cachê diretamente da fonte pagadora pela participação esporádica em consultorias, palestras, conferências, atividades artísticas e culturais relacionadas à sua área de atuação. Para os docentes DE essas atividades remuneradas não podem exceder, computadas isoladamente ou em conjunto, a 8 (oito) horas semanais ou a 416 (quatrocentas e dezesseis) horas anuais. ([Lei nº 13.243, de 2016](#))

Esta remuneração feita por ente externo à UFSC será realizada na forma de prestação de serviços (RPA – Recibo de Pagamento de Autônomo, nota fiscal da Prefeitura ou outro instrumento sugerido pela fonte pagadora) e o docente ou servidor técnico administrativo deverá recolher os impostos (ISS, INSS, IR), bem como os valores referentes aos ressarcimentos previstos na Resolução 88/CUn/2016. O recolhimento do ISS é feito no município da fonte pagadora.

b. Eventos com cobrança de taxa de inscrição

Um docente ou servidor técnico administrativo pode coordenar um evento no qual sejam cobradas taxas de inscrição sem utilizar uma Fundação de Apoio.

Tanto a prestação de serviços como o evento, obrigatoriamente, devem ser registrados no SigPex.

2. Recolhimento à Conta Única:

O docente ou servidor técnico administrativo **não** deve depositar o valor recebido na Conta Única. O que deve ser depositado na Conta Única da União

são **apenas** os valores relativos aos ressarcimentos previstos na Resolução 88/CUn/2016, sempre tendo como base de cálculo o **valor bruto** recebido pelo serviço prestado ou arrecadado. Este recolhimento pode ser realizado de duas formas:

a) Para quem tem conta no Banco do Brasil:

O recolhimento poderá ser feito em caixa eletrônico para a Conta Única do Tesouro:

Transferências -> Outras Transferências -> Item 4

Informando como Código 1 o número 153.163.15237.28830-6

Informando como Código 2 o CPF do coordenador do projeto.

b) Para quem tem não tem conta no Banco do Brasil:

Quem não tem conta no Banco do Brasil deve utilizar uma GRU:

(https://consulta.tesouro.fazenda.gov.br/gru/gru_simples.asp)

Utilizando os códigos:

153163 para a Unidade Gestora,

15237 para a Gestão,

28830-6 para o Código do Recolhimento,

153434 para o Código de Referência

e preenchendo apenas os campos obrigatórios (CPF, Nome, Valor Principal, Valor Total).

3. Percentuais a serem recolhidos:

Os percentuais a serem recolhidos (**sobre o valor bruto**) estão dispostos na Resolução 88/CUn/2016.

4. Comunicação à UFSC do Recolhimento:

Após o recolhimento, o comprovante (GRU) deverá ser anexado ao relatório final da atividade no SigPex e o sistema encaminhará automaticamente um e-mail para dgo.proplan@contato.ufsc.br com cópia para financeiro.proex@contato.ufsc.br comunicando o ressarcimento.